

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-3557-2419

88440-000 – Imbuía – SC

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017 - FMS

**DA: PREGOEIRA**

**PARA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 12/2017 - FMS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017 - FMS**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES/LABORATORIAIS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE IMBUÍA.**

**ASSUNTO: RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

Imbuía, 23 de novembro de 2017.

Esclarecimentos:

Trata-se de resposta do julgamento de do Pedido de Impugnação ao edital supracitado protocolado em 23/11/2017, entregue à Pregoeira de forma tempestiva requerido pela empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.802.002/0001-02, com sede na Estrada Boa Esperança, 2320 Bairro Fundo Canoas, na cidade de Rio do Sul/SC, pelas razões acerca da exigência de apresentação da carta de coresponsabilidade nos **itens 5, 7, 9, 39, 40, 41, 42, 58 e 84 do edital de Pregão Presencial nº 12/2017 - FMS.** Solicita alteração no edital:

“

### II - DOS FATOS:

A subscriteve tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no termo de referência (descritivos) do itens 5, 7, 9, 39, 40, 41, 42, 58 e 84 que vem assim escrita:

**"APRESENTAR CARTA DE CORESPONSABILIDADE DO FABRICANTE ORIGINAL OU AUTENTICADO ESPECÍFICA PARA ESTE EDITAL."**

Salvo melhor juízo, entendemos que a exigência fere o processo licitatório em seu princípio mais básico norteado pela Lei de Licitações que é ampla participação do maior número de licitantes, sendo que tal exigência afronta as normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

”

A requerente pede que tal exigência seja excluída do edital (Termo de Referência) pelas razões que comprometem, restringem ou frustram o seu caráter competitivo, sendo que empresas experientes não poderiam participar destes itens. Esclarece ainda sua preocupação em que o edital preserve a igualdade de condições dos licitantes e tornar a licitação ampla, sem excesso de formalismos, no intuito de obter as melhores negociações.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMBUÍA

Rua Frei Silvío, s/nº, Centro, Fone: 47-3557-2419

88440-000 – Imbuía – SC

## III - DA ILEGALIDADE

Ora, na medida em que os itens solicitam que se apresente na proposta conforme está implícito no processo de licitação a exigência da chamada "carta do fabricante" ou "declaração do fabricante", é ilícito uma vez que restringe o caráter competitivo do certame.

Das dificuldades encontradas, a mais intransponível delas é a exigência de que os fabricantes dos equipamentos solicitados no edital emitam declaração junto com o revendedor. Ocorre que o fabricante apenas se solidariza com um representante por certame, de forma que apenas aquele que primeiro contatar o fabricante poderá participar do processo licitatório.


Destarte, os demais representantes daquele fabricante ficam excluídos do certame, pois ficam impossibilitados de atender a exigência de carta do fabricante, pois apenas um representante gozará do direito de participar da licitação


### Conclusão:


Também essa comissão, visa à proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto no inciso I, §1º do artigo 45 da Lei nº 8.666/1993, de forma a obedecer os requisitos constantes no Edital e o menor preço conforme a Lei 10.520/02 (art. 4º, inciso X), observadas as especificações constantes no Termo de Referência.

Pelas razões ora expostas, a fim de permitir o mais amplo acesso de licitantes, em atenção aos princípios que norteiam a administração pública, requer que seja **Deferida** a Impugnação do edital de Pregão Presencial nº 12/2017, excluindo tal exigência do Termo de Referência, sendo prorrogado o prazo de abertura da licitação.

Atenciosamente.

  
Edna Da Silva Koch  
Pregoeira da Licitação

  
Adriana Schaffer  
Presidente da Comissão de Licitação

  
Daniela Priscila Henn  
Secretaria da Licitação